

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ANEXO V

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - A Lojacorr S.A. Corretora de Seguros é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis às Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro: A angariação e a promoção de fechamento direto de apólices de seguros serão realizadas exclusivamente pelos Acionistas detentores de Ações Preferenciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, a venda por terceiros.

Parágrafo Segundo: Os acionistas detentores das ações ordinárias serão responsáveis pela administração geral, bem como por todos os funcionários administrativos que ficarão encarregados exclusivamente da administração da Lojacorr S.A., não lhes sendo permitida a intermediação ou comercialização direta de apólices de seguro em concorrência com os Acionistas preferenciais.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas detentores de ações preferenciais são proprietários de sua carteira de segurados, ou seja, todos os segurados que o Acionista já possuía em sua carteira ao adquirir ações da Lojacorr S.A. e todos os segurados que adquirir enquanto acionista da Lojacorr S.A. são de sua propriedade e serão levados pelo Acionista caso ele se desligue ou seja excluído da Lojacorr S.A.

ARTIGO 2 - A Lojacorr S.A. tem sua sede e foro jurídico na Rua Desembargador Westphalen, n.º 868, 7º andar, sala 704, Bairro Rebouças, CEP 80.230-100, Curitiba, Paraná.

ARTIGO 3 - A Lojacorr S.A. tem o objetivo de administrar, angariar e promover o fechamento de apólices de seguros, títulos de capitalização, consórcio, financiamento, planos de saúde, previdência privada e outros produtos disponibilizados pelas empresas afins, admitidos na legislação vigente entre estas e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e de direito privado, através de Acionistas detentores de carteira de segurados e a participação em outras sociedades.

ARTIGO 4 - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5 - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias e 180.000 (cento e oitenta mil) ações preferenciais.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Primeiro: A Lojacorr S.A. poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 6 - As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias, salvo nos casos previstos em Lei, mas terão direito de participação nos lucros da Lojacorr S.A., em igualdade de condições com as ações ordinárias, tendo as seguintes preferências e vantagens de acordo com o artigo 17, §2º da lei 6404/1976:

- a) Participação equivalente à que couber às ações ordinárias a título de dividendo extraordinário, bonificações em dinheiro ou a qualquer outro título.
- b) Direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de subscrição de novas ações, capitalização de correção monetária, reservas e lucros ou ainda com a utilização de quaisquer outros fundos.
- c) Direito de participar dos sorteios de prêmios entregues pelas Seguradoras.
- d) Os dividendos pagos as ações preferenciais não serão vinculados à sua participação no capital social, serão proporcionais à receita bruta gerada pelos negócios fechados por cada acionista (prêmio líquido emitido), conforme autoriza o art. 202, §1º da Lei 6404/1976 e será calculado com base em uma das duas tabelas abaixo:

CORRETOR 100% - Opera exclusivamente com todas as Companhias, ramos e produtos na Lojacorr S.A.			
Prêmio líquido emitido	DIAMANTE	RUBI	TOPÁZIO
	R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Taxa Adm. ACORDO	0%	0%	5%
Taxa Adm. DEMAIS	10%	15%	25%
Taxa Serviço	5%	5%	5%
FPDJ	2%	2%	2%

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Viagens e Prêmios		SIM	SIM	NÃO
Despesa Administrativa		¼ Salário Mínimo Federal	¼ Salário Mínimo Federal	¼ Salário Mínimo Federal
PLR	S/P < 60%	70%	60%	0%
	S/P > 60%	35%	30%	0%

CORRETOR NÃO 100% - Opera com <u>algumas</u> Companhias, ramos e produtos na Lojacorr S.A.				
Prêmio líquido emitido:		DIAMANTE	RUBI	TOPÁZIO
		R\$ 90.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Taxa Adm. ACORDO		0%	5%	10%
Taxa Adm. DEMAIS		20%	25%	35%
Taxa Serviço		5%	5%	5%
FPDJ		2,50%	2,50%	2,50%
Viagens e Prêmios		NÃO	NÃO	NÃO
Despesa Administrativa		¼ Salário Mínimo Federal	¼ Salário Mínimo Federal	¼ Salário Mínimo Federal
PLR	S/P < 60%	S/D	S/D	S/D
	S/P > 60%	S/D	S/D	S/D

e) O Acionista detentor de ações preferenciais será enquadrado em uma das tabelas acima de acordo com sua produção (prêmio líquido emitido) e também de acordo com o percentual da produção que realiza na Lojacorr S.A.

f) A mudança de segmentação somente será possível no início de cada exercício fiscal, sempre a partir do mês de fevereiro. O Acionista poderá solicitar à administração uma avaliação de sua produção para fins de alteração de segmentação a qualquer época, desde que esteja cumprindo parcialmente a segmentação desejada e que comprove reunir condições de atingir o comprometimento mínimo do segmento desejado.

g) Para chegar ao valor de dividendos pagos aos Acionistas Preferenciais, serão descontados da receita bruta gerada pelo acionista, além dos impostos, as parcelas e taxas nos percentuais constantes nas tabelas do item 'd' acima.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

h) Para fins de segmentação, a produção considerada será a apurada anualmente pelo volume em moeda corrente de prêmio líquido emitido.

ARTIGO 7 - Os dividendos pagos para as ações ordinárias não serão vinculados à sua participação no capital social e serão calculados da seguinte forma:

- 1) 100% dos descontos feitos a título de Participação da Controladora na receita bruta dos Acionistas detentores de ações preferenciais.
- 2) 100% da remuneração paga pelas Seguradoras com Acordo à Lojacorr S.A. e Associadas.
- 3) 100% da distribuição de resultados adicionais paga pelas Seguradoras, após o desconto dos percentuais pagos aos Acionistas Preferenciais previstos no artigo sexto.
- 4) 100% da participação da controladora na receita proveniente da participação no custo de apólice recebido das Seguradoras, descontado dos Acionistas preferenciais.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Lojacorr S.A. assim o exigirem.

ARTIGO 9 - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas pelos Diretores e, na sua ausência ou impedimento, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigido a apresentação do respectivo instrumento de mandato à Lojacorr S.A. no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJACORR S.A.

ARTIGO 10 - A Lojacorr S.A. terá os seguintes diretores: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Tecnologia e Operações, Diretor de Distribuição e Mercado. Todos os diretores

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

serão eleitos pela Assembleia Geral e representarão a Lojacorr S.A. ativa e passivamente conforme previsto neste Estatuto Social

Parágrafo Primeiro – Os diretores serão eleitos para cumprir um mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, elegerá um Diretor substituto para cumprir o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, poderão os acionistas destituir os diretores, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores ou realização de Assembleia Geral que decidir pela reeleição.

ARTIGO 11 – São atribuições dos Diretores:

- a) Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Tecnologia e Operações: a) exercer os poderes gerais de administração, resolvendo e executando os negócios sociais; b) zelar pelo regular funcionamento da Companhia. c) organizar, dirigir e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira, comercial e operacional da Companhia; d) organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração; e) propor a criação ou extinção de cargos e funções; f) representar a Lojacorr S.A. em juízo ou fora dele e nos atos de aquisição e alienação de seus bens imóveis, bem como de constituição de ônus sobre os mesmos; g) convocar Assembleias Gerais; h) deliberar sobre propostas de aumento de capital social e alterações deste Estatuto; i) deliberar sobre: 1 - Criação, extinção e transferência de filiais e outras dependências da organização em qualquer parte do País ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. 2 - Participações em outras Sociedades; j) estabelecer o rateio dos honorários fixados pela Assembleia Geral em montante global; k) autorizar a aquisição de ações da Sociedade para permanência em tesouraria para posterior alienação, ou ainda para cancelamento; l) decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Estatuto e que não seja exclusivo da Assembleia Geral.
- b) Diretor de Distribuição e Mercado: a) exercer os poderes gerais de administração, resolvendo e executando os negócios sociais; b) zelar pelo regular funcionamento da Companhia. c) organizar, dirigir e fiscalizar a parte comercial e operacional da Companhia; d) propor a criação ou extinção de cargos e funções; e) representar a Lojacorr S.A. em juízo ou fora dele e f) decidir

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Estatuto e que não seja exclusivo da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria deve representar os Acionistas junto às Seguradoras, buscando sempre as melhores condições de comercialização, contratos de participação em resultado e aceitação de risco.

Parágrafo Segundo: Esclarecer os funcionários da Controladora sobre o caráter sigiloso de determinadas informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários e Acionistas que necessitem ter acesso a elas, para os objetivos sociais da Lojacorr S.A.

ARTIGO 12 - A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita por qualquer Diretor, isoladamente, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Os poderes conferidos à Diretoria, que criem responsabilidades para a Lojacorr S.A. ou exonerem terceiros de responsabilidade para com a Lojacorr S.A., serão exercidos mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto, dos quais um deverá ser obrigatoriamente um dos seguintes diretores: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Tecnologia.

Parágrafo Segundo: Todos os atos e documentos que importem em alienação de bens imóveis e móveis, hipoteca, garantia, tais como escrituras de qualquer natureza, contratos de empréstimos, e outros documentos que onerem a Lojacorr S.A., deverão ser assinados sempre em conjunto por 02 (dois) dos seguintes diretores: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Tecnologia e Operações.

Parágrafo Terceiro: A emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias, títulos de crédito, ordem para depósito, caução, cobrança e desconto para créditos nas contas bancárias da Lojacorr S.A. deverão ser assinados sempre em conjunto por 02 (dois) dos seguintes Diretores: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Tecnologia e Operações.

ARTIGO 13 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores em nome da Lojacorr S.A., devendo os respectivos instrumentos de nomeação serem assinados por 02 (dois) diretores em conjunto, dos quais um deverá ser obrigatoriamente o Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro ou o Diretor de Tecnologia e Operações e especificar os atos que os procuradores poderão praticar, mas os poderes concedidos não poderão ser superiores aos estabelecidos neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo único - Com exceção do mandato judicial, todos os demais instrumentos de procuração terão prazo determinado.

ARTIGO 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

ARTIGO 15 - A administração Técnica da Companhia e de suas filiais caberá ao Sr. Luiz Longobardi Junior, brasileiro, casado, Corretor de Seguros TODOS OS RAMOS, inscrito na SUSEP sob o n.º 10.2016548.0, portador do RG nº 12.617.844-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 060.912.918-07, residente e domiciliado Rua Fidencio Ramos, 74, Apto 44, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-010

Parágrafo Primeiro: É vedado aos Diretores o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos Acionistas ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Responderá por perdas e danos perante a Lojacorr S.A. o Diretor que realizar operações, sabendo ou devendo saber que agia em desacordo com a maioria.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores serão obrigados a prestar contas justificadas de sua administração aos Acionistas, apresentando-lhes as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do exercício.

Parágrafo Quarto: Os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros serão, obrigatoriamente, Corretores de Seguros TODOS OS RAMOS, habilitados e registrados na SUSEP.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 16 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 17 - Anualmente proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Lojacorr S.A.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia, devidamente convocada, deliberará a respeito da distribuição dos resultados, que será desproporcional aos percentuais de participação dos Acionistas no Capital Social conforme previstos nos artigos sexto e sétimo deste Estatuto, segundo autoriza o artigo 202, §1º da Lei nº 9404/1976.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Segundo: Fica a Lojacorr S.A. autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

ARTIGO 18 - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido: a) Os prejuízos acumulados; b) A provisão para o Imposto de Renda; c) A participação da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 19 - Do lucro líquido serão deduzidos: a) A parcela de 5% (cinco por cento) de Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) O saldo remanescente, após as deduções acima e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em).

CAPITULO VI - RESPONSABILIDADE DO ACIONISTA

ARTIGO 20 - O Acionista será responsável, nos termos do artigo 126 do Decreto-Lei nº. 73/66 pelos danos e prejuízos que causar aos segurados ou às Seguradoras através de apólices que comercializar em nome da Lojacorr S.A., bem como pela omissão, imperícia ou negligência no exercício de suas atividades. Deverá reembolsar a Lojacorr S.A. os valores pagos por ela em demandas judiciais ou extrajudiciais, em decorrência de danos e prejuízos que o acionista causar a terceiros, bem como ressarcir todos os prejuízos que causar a Lojacorr S.A. em decorrência de seus atos.

Parágrafo Primeiro: No caso da Lojacorr S.A. ou seu responsável técnico serem notificados para responder a processo administrativo perante a SUSEP em decorrência da falta de cumprimento das leis, normas, regulamentos ou resoluções impostas pela SUSEP por qualquer Acionista, a Lojacorr S.A. indicará em sua defesa o nome o acionista, para que este responda perante a SUSEP pela falta praticada, ficando sujeito à imposição das penalidades previstas no Decreto-Lei 73/66: multa, suspensão temporária do exercício da profissão ou cancelamento.

Parágrafo Segundo: O Acionista que no exercício de suas atividades causar qualquer prejuízo a terceiro, segurado ou seguradoras, em decorrência da comercialização de apólices de seguro em nome da Lojacorr S.A., ou pela inobservância do dever de agir com diligência e prudência, bem como, pela omissão na prestação de informações e esclarecimentos, ficará obrigado a ressarcir a Lojacorr S.A. todos os prejuízos suportados por esta, tais como custas e despesas com processo, honorários advocatícios, multas administrativas, entre outros, no caso da Lojacorr S.A. ser chamada a responder pelos atos praticados pelo acionista.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Terceiro: O Acionista que causar qualquer prejuízo a terceiros em nome da Lojacorr S.A. ficará obrigado a ressarcir de todos os prejuízos suportados pela Lojacorr S.A., tais como custas e despesas com processo, acordos extrajudiciais, honorários advocatícios, multas administrativas, entre outros, no caso da Lojacorr S.A. ser chamada a responder pelos atos praticados pelo acionista.

Parágrafo quarto: O dever de restituir os prejuízos sofridos pela Lojacorr S.A. e reembolsar os valores pagos por ela a terceiro, segurado ou seguradora em decorrência dos prejuízos causados pelo acionista subsistirá caso o acionista saia da sociedade ou dela seja excluído.

Parágrafo quinto: O acionista é responsável pela utilização das senhas da Lojacorr S.A. perante as seguradoras e a senha do portal Lojacorr S.A., não podendo em nenhuma hipótese fornecê-las a terceiros. Caso descumpra este preceito, ficará responsável por reparar os danos e prejuízos causados à Lojacorr S.A. e a terceiro, bem como ao ressarcimento e reembolso dos prejuízos financeiros advindos de sua conduta.

CAPÍTULO VII - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DOS DIVIDENDOS

ARTIGO 21 - O Acionista que optar por participar dos convênios ou planos corporativos firmados pela Lojacorr S. A. ou Associadas, autoriza desde já a Lojacorr S.A a descontar de seus dividendos, o valor constante do contrato entre a Lojacorr S.A e o prestador do serviço (convênio), renunciando a qualquer direito à restituição dos valores descontados. As condições gerais de cada plano (convênio) estarão disponíveis para consulta quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - Caso o Acionista não possua dividendo suficiente, para efetivação deste desconto, por dois meses seguidos, ele será comunicado pela Lojacorr S.A. para pagar o valor da contribuição mensal ao Convênio, diretamente à Lojacorr S.A., antes do fechamento do montante equivalente a terceira parcela.

Parágrafo Segundo: O Acionista será automaticamente excluído do plano após o vencimento da terceira parcela não paga.

Parágrafo Terceiro: O total dos descontos dos dividendos não poderá ultrapassar 35% dos dividendos recebidos pelo acionista no exercício anterior.

CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO DO ACIONISTA E SUCESSÃO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ARTIGO 22. O acionista que se desligar ou for excluído da Lojacorr S.A. receberá o valor que pagou por suas ações com correção monetária anual pelo índice IGPM.

ARTIGO 23 - O Acionista será excluído da Lojacorr S.A. após reunião do Conselho de Ética, onde a maioria absoluta dos Conselheiros presentes decida excluí-lo por:

- 1) entender que ele está pondo em risco a continuidade da Lojacorr S.A., em virtude de atos de desrespeito ao Acordo de Acionistas, Estatuto Social e demais contratos assinados pela Lojacorr S.A.;
- 2) Realizar produção anual inferior ao estabelecido na segmentação Topázio na segmentação Auto/RE ou de Benefícios;
- 3) Existência de duas advertências aplicadas ao Acionista pelo Conselho de Ética.
- 4) Fornecer as senhas do Broker One e as senhas da Lojacorr perante as Seguradoras à terceiro não autorizado pela Lojacorr S.A.
- 5) Fornecer dolosamente informações falsas ou inexatas à Lojacorr S.A. no processo de admissão e durante o período que permanecer como acionista.
- 6) Protocolar com as senhas da Lojacorr propostas negociadas por terceiro não vinculado à Rede Lojacorr e que não seja expressamente autorizado por ela.
- 7) Fornecimento das senhas do Broker One e das Companhias Seguradoras à pessoas não autorizadas pela Lojacorr.
- 8) Constatar-se que o acionista forneceu dolosamente informações falsas ou inexatas no processo de admissão e durante o período que permanecer no quadro societário.
- 9) Se o acionista for condenado em processo criminal por conduta e/ou crime ligados à atividade de Corretagem de Seguros ou tiver sua habilitação na SUSEP suspensa ou cancelada por qualquer motivo.
- 10) Se o acionista não fornecer fotocópia do processo criminal que eventualmente esteja respondendo na data em que ingressar no quadro societário ou que seja citado para responder enquanto for acionista da Lojacorr.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de um Acionista somente poderá ser determinada em reunião do Conselho de Ética especialmente convocado para esse fim, ciente o acionista acusado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento, bem como, o exercício do seu direito de defesa;

Parágrafo Segundo: Caso o Conselho de Ética e/ou Assembleia Geral vote pela exclusão de um Acionista, ele permanecerá com direito de usar o sistema da Lojacorr S.A. apenas para endossar e movimentar apólices até o final da vigência de todos os documentos contratados em nome da Lojacorr S.A.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Terceiro: O Acionista deverá migrar as apólices (Auto/Re e Benefícios) de sua carteira de segurados no prazo de um ano contado da data da reunião do conselho de ética que decidir por sua exclusão. Caso não o faça, o valor da comissão gerada por estas apólices após o final do prazo de um ano, não será incluída no cálculo dos dividendos devidos ao acionista e a Lojacorr S.A. após notificar o Acionista, informará aos seus segurados que o Acionista não faz mais parte do quadro societário e indicará novo Acionista para atendê-lo.

Parágrafo Quarto: O Acionista excluído será responsabilizado pelas obrigações anteriores à exclusão por até dois (02) anos depois de averbada a resolução do Conselho de Ética no livro de Transferência de ações, e pelas obrigações posteriores, enquanto não requerida à averbação;

Parágrafo Quinto: O Acionista excluído por qualquer motivo ou aquele que sob qualquer pretexto solicitar seu afastamento da Lojacorr S.A., ficará impedido de adquirir novas ações da Lojacorr S.A.

Artigo 24. O Conselho de Ética da Lojacorr S.A. será composto por 03 (três) Conselheiros, dentre os quais 02 (dois) serão diretores da Lojacorr S.A. e 01 (um) será o responsável pela Unidade Regional do Estado em que o Acionista residir.

Parágrafo Primeiro: Caso haja conflito envolvendo Acionistas vinculados à Unidades Regionais distintas, o conselho será integrado por 03 (três) diretores e pelo responsável por cada Unidade Regional do Estado dos Acionistas envolvidos

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Ética poderão ser realizadas através de vídeo conferência.

Parágrafo Terceiro: Qualquer diretor poderá ocupar o cargo de Conselheiro na reunião do Conselho de Ética, segundo disponibilidade ou assunto tratado pelo Conselho.

Parágrafo Quarto: Todas as convocações, intimações, pedidos de esclarecimento e notificação dos Conselheiros e dos Acionistas que participarão da reunião do Conselho serão feitas por intermédio do e-mail @lojacorr.com.br.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Ética tem atribuição de analisar as condutas dos Acionistas e decidir qual das seguintes penalidades aplicar, de acordo com a gravidade da infração cometida: a) Advertência; b) Advertência e multa; c) Suspensão; e) Exclusão;

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho de Ética poderão ser ratificadas ou retificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25 - O Acionista poderá indicar um sucessor, que deverá ser habilitado tecnicamente, para assumir seus direitos e obrigações na Lojacorr S.A. no caso de falecimento, interdição, inabilitação, falência ou qualquer outra situação que implique em seu afastamento de atividades profissionais securitárias.

Parágrafo Primeiro: O sucessor indicado pelo Acionista deverá preencher os requisitos estabelecidos em Acordo de Acionistas e ter total conhecimento da carteira de segurados do Acionista que irá suceder;

Parágrafo Segundo: O sucessor deverá assinar em conjunto com o Acionista o documento apropriado, bem como os Acordos de Acionistas que o Acionista for signatário;

Parágrafo Terceiro: Na falta da indicação do sucessor e ocorrendo o falecimento do Acionista, os dividendos devidos até a data do óbito serão depositadas em caderneta de poupança em nome do espólio do Acionista em questão, até a indicação do herdeiro legal pelo Juiz competente. Os segurados deste Acionista serão avisados de tais eventos para que as devidas providências sejam tomadas.

Parágrafo Quarto: O falecimento do acionista não permite a entrada dos herdeiros e do cônjuge/companheiro do acionista na Lojacorr S.A., salvo se tiverem experiência no mercado securitário que lhes permita administrar os negócios e a carreira de segurados do acionista sucedido.

CAPITULO IX - DA MARCA LOJACORR

ARTIGO 26 - A marca "LOJACORR" está devidamente registrada no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Institucional.

Parágrafo Primeiro: O Acionista, reconhecendo o elevado valor da marca Lojacorr S.A., compromete-se a preservar imagem e a reputação alcançada por esta, obrigando-se a abster-se de praticar atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer ou abalá-la de alguma forma, devendo protegê-la de quaisquer infrações de terceiros;

Parágrafo Segundo: O Acionista não poderá formular qualquer pedido de registro de marca, de nome comercial, ou nome de fantasia que se assemelhe gráfica, fonética ou ideologicamente com a marca Lojacorr S.A. ou que possa induzir o público a erro ou confusão;

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Parágrafo Terceiro: A formulação de qualquer material impresso ou eletrônico, promocional que possua o logotipo da Lojacorr, é restrita à Diretoria e somente poderá ser utilizada com sua autorização expressa.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 - A Lojacorr S.A. entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.

CAPÍTULO XI - ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 28 - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência da compra das mesmas, o exercício do direito de voto, o poder de controle ou qualquer outro assunto, deverão ser informados à Lojacorr S.A. mediante entrega de cópia do inteiro teor do documento.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas perante os acionistas signatários e obrigarão herdeiros e sucessores

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO 30 – A Lojacorr S.A. não se manifesta oficialmente sobre assuntos de caráter político, religioso, racial, de administração pública ou de classes.

Parágrafo único. Nas dependências da Lojacorr S.A. e de suas filiais, com ou sem envolvimento de seu nome, não é permitida a realização de debates ou de reuniões de caráter político-partidário, racial, sectário, bem como a publicidade ou distribuição de folhetos que impliquem em propaganda de candidaturas de políticos ou de partidos.

ARTIGO 31 – Será facultado à Lojacorr S.A. realizar auditoria e inspeção na carteira de segurados de seus acionistas quando julgar necessário, sem prévio aviso e sem prejuízo das quaisquer outras disposições contratuais.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR, para resolução de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a Lojacorr S.A. e seus acionistas, com a exclusão de qualquer outro.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

DIOGO ARNDT DA SILVA

Presidente

ANDRÉ OGLIARI DUARTE

Secretário

SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor de Tecnologia e Operações

ANDRÉ OGLIARI DUARTE

Diretor Administrativo Financeiro

LUIZ LONGOBARDI JUNIOR

Diretor de Mercado e Comercial

JHS AGÊNCIA DE SEGUROS

Diogo Arndt da Silva

André Ogliari Duarte

TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

OAB/PR 40.623



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOJACORR S.A. CORRETORA DE SEGUROS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00702661902	SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
03127284926	DIOGO ARNDT DA SILVA
04127028947	TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES
06091291807	LUIZ LONGOBARDI JUNIOR
92177913934	ANDRE OGLIARI DUARTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2022 23:08 SOB Nº 20223812030.
PROTOCOLO: 223812030 DE 20/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207859880. CNPJ DA SEDE: 17927269000110.
NIRE: 41300085706. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.
LOJACORR S.A. CORRETORA DE SEGUROS

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br